



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina"

Ofício n.º 117/2025-GP-AAL

Montenegro, 17 de julho de 2025.

Assunto: PROJETO DE LEI (EXECUTIVO) Nº 70/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Visando complementar as informações do PL n.º 70/2025, que Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 17 (dezessete) Agentes Comunitários de Saúde, encaminhamos a documentação complementar.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"
Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF

Gustavo Zanatta, Prefeito Municipal de Montenegro no exercício das atribuições que me são conferidas por lei, na qualidade de Ordenador de Despesas desta municipalidade, venho por meio desta DECLARAR, para os devidos fins, que não se faz necessária a elaboração de demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro referente ao pagamento de vencimentos e demais vantagens dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), nos termos do que dispõe a **Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022**.

Conforme o disposto nos §§ 7º e 11 do art. 198 da Constituição Federal, introduzidos pela referida emenda, os vencimentos dos referidos profissionais passaram a ser de responsabilidade da União, que realiza o repasse dos recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para tal finalidade. Ainda segundo o § 11 do art. 198, **tais recursos não serão considerados para fins de cálculo do limite de despesa com pessoal**, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, as despesas oriundas desses repasses **não impactam o orçamento municipal**, nem implicam em aumento de despesa própria com pessoal, estando, portanto, dispensadas da apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Por ser expressão da verdade e para os fins legais, firmo a presente declaração.

Montenegro, 17 de julho de 2025.

Gustavo Zanatta – Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F0C-A498-E63C-715D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 17/07/2025 14:31:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/0F0C-A498-E63C-715D>



Proc. Administrativo 8.550/2025

De: Camila A. - SMS - DS - DDA

Para: GP-CG - Chefe de Gabinete

Data: 11/07/2025 às 15:03:31

Setores (CC):

DRH-GP

Setores envolvidos:

Prefeito, GP-CG, SG, 7-PGM-AAL, 5-PGM-AJ, DRH-FPAG, DRH-GP, SMF, SMF-CONT, SMS, SMS - DS - DDA, 8-PGM-SAAJ

Contratação emergencial ACS

Cargo*:

Agente Comunitário de Saúde

Quantidade*:

17

Justificativa*:

Considerando que os Agentes Comunitários de Saúde são profissionais que atuam na Atenção Primária a Saúde, no contexto das equipes de saúde da família, sendo regidos pela Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e suas alterações (Lei nº 12.994, de 2014; Lei nº 13.342, de 2016; Lei nº 13.595, de 2018) e considerando a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde do SUS.

E ainda que o último Processo Seletivo Público foi realizado em 2014, e desde lá as vagas vem sendo preenchidas por contratos temporários realizados em 2020 e 2022 para que não se perdessem os recursos provenientes do programa de agentes comunitários de saúde, solicitamos que seja aberto Processo Seletivo emergencial para provimento de cargos de Agentes Comunitários de Saúde.

Diante do exposto, e em virtude da necessidade de adequação às diretrizes do ministério da Saúde, que define a forma de financiamento da Atenção Básica para os municípios, solicitamos a contratação por prazo determinado de acordo com a natureza e a complexidade das atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, de Agentes Comunitários de Saúde, considerando o que determina a própria lei federal nº 11.350 de 2006.

Distribuição das Vagas conforme áreas descobertas:

Vagas	Área
1	Cinco de Maio

1	Bela Vista/Municipal
2	Santo Antônio
2	Faxinal/Centenário
1	Imigração
1	Porto Pereira
2	Estação
1	São Paulo
2	Timbaúva
1	Timbaúva/São Paulo
1	Porto Garibaldi
1	Santos Reis
1	Linha Catarina

—

Camila Anversa

Enfermeira Coren 105746

Diretora de Diretoria da Atenção Básica

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Camila Simon Anversa	11/07/2025 15:03:43	1Doc	CAMILA SIMON ANVERSA CPF 950.XXX.XXX-53
Andreia Coitinho da Costa	11/07/2025 15:04:51	1Doc	ANDREIA COITINHO DA COSTA CPF 542.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E9A7-185C-7222-C58B**

Proc. Administrativo 1- 8.550/2025

De: Marcia A. - DRH-GP

Para: 8-PGM-SAAJ - Setor de Atividades Auxiliares / Jurídico

Data: 11/07/2025 às 15:10:33

Senhores Procuradores:

De acordo com a justificativa apresentada, a Secretaria Municipal de Saúde necessita de contratação emergencial temporária de 17 Agentes Comunitários de Saúde.

Para que possamos dar prosseguimento ao presente processo, solicitamos parecer jurídico referente a contratação requisitada.

Atenciosamente,

—
Marcia Kochenborger de Araujo
DIRETORA DE DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Proc. Administrativo 2- 8.550/2025

De: Vânia R. - 8-PGM-SAAJ

Para: 5-PGM-AJ - Assessor Jurídico Alberto

Data: 11/07/2025 às 15:43:22

Encaminhamos .

—
Vânia Rigon
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 3- 8.550/2025

De: Alberto V. - 5-PGM-AJ

Para: DRH-GP - Diretoria de Gestão de Pessoas

Data: 16/07/2025 às 10:19:09

Exmo. Prefeito Municipal

Segue parecer em anexo.

Cordialmente,

—

Alberto Sebastião Vianna

Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_pedido_de_contratacao_Agente_Comunitario_de_Saude_SMS_Proc_Adm_8550_2025.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Alberto Sebastião Vianna	16/07/2025 10:19:31	1Doc

ALBERTO SEBASTIÃO VIANNA CPF 836.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DB05-D80F-AA38-C8C1**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria-Geral do Município

Parecer s/nº

Assunto: Contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde

Referência: Proc. Adm. 8.550/2025

Interessado: Secretaria Municipal da Saúde - SMS

I – RELATÓRIO

Trata-se expediente que objetiva contratação de Comunitários de Saúde, para atuarem junto à Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

Em sua justificativa a secretaria requerente aponta “que o último Processo Seletivo Público foi realizado em 2014, e desde lá as vagas vem sendo preenchidas por contratos temporários realizados em 2020 e 2022 para que não se perdessem os recursos provenientes do programa de agentes comunitários de saúde, solicitamos que seja aberto Processo Seletivo emergencial para provimento de cargos de Agentes Comunitários de Saúde.”.

Vieram os autos à Procuradoria-Geral do Município para parecer.

É o breve relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação temporária de pessoal para compor o quadro de servidores da Administração Direta encontra respaldo constitucional no artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988 (CF/88). Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Nesse sentido, importante a lição do professor José dos Santos Carvalho Filho¹ sobre a categoria de servidores temporários:

A última categoria é a dos servidores públicos temporários, os quais, na verdade, se configuram como um agrupamento excepcional dentro da categoria geral dos servidores públicos. A previsão dessa categoria especial de servidores está contemplada no art. 37, IX, da CF, que admite a sua contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. A própria leitura do texto constitucional

¹ Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de direito administrativo – 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018. Pag.715



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria-Geral do Município

demonstra o caráter de excepcionalidade de tais agentes. Entretanto, admitido o seu recrutamento na forma da lei, serão eles considerados como integrantes da categoria geral dos servidores públicos.

O artigo 37, IX da CF/88 é regulamentado em nível municipal pelo Título VIII da Lei Complementar 2.635/90, que trata do Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais. Os incisos do art. 233 da referida norma trazem as hipóteses consideradas de excepcional interesse público para fins de contratação. Nesses termos:

Art. 232 - Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 233 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica:

IV - atender projetos e/ou programas específicos de relevante interesse público, com duração temporária, a serem definidos em Lei.

Percebe-se da análise do texto legal que a contratação temporária é exceção, e se serve a atender situações excepcionais (com o perdão da redundância), as quais devem estar **amparadas em leis específicas** (incisos III e IV).

No que tange a situação dos Agentes Comunitários de Saúde, deve-se atentar que a Constituição Federal, em seu art. 198, §§ 4º², com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 51/2006, prevê expressamente a possibilidade de os gestores locais do SUS admitirem agentes comunitários de saúde e de combate às endemias por meio de processo seletivo público, conforme a natureza e complexidade das atribuições.

Regulamentando o dispositivo constitucional acima referido, a Lei Federal nº 11.350/2006, que regulamentou essa contratação, reforçando que os ACS devem ser admitidos via processo seletivo público, (e não concurso público *strictu sensu*), dada a especificidade das funções, que incluem, entre outras, a obrigatoriedade de residir na área da comunidade em que atuam.

Nesse sentido, a legislação especial requer para a contratação dos ACS prévio processo seletivo, tendo em vista as peculiaridades da função. Importa destacar que o TJRS já enfrentou o tema da contratação temporária de agentes Comunitários de Saúde, apresentando o seguinte entendimento:

² Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: [...] § 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria-Geral do Município

AGRADO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS PELO MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. PROSEGUIMENTO DO PROCESSO. AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70078949021, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 08/11/2018). TJ-RS - AI: 70078949021 RS, Relator: Francisco José Moesch, Data de Julgamento: 08/11/2018, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 14/11/2018)

Pelo exposto, considerando a inexistência de concurso público válido e a necessidade de manutenção dos serviços, em homenagem ao princípio da continuidade do serviço público, opino favoravelmente à realização do processo seletivo requerido.

É o parecer, à superior consideração.

Montenegro/RS, 16 de julho de 2025.

Alberto Sebastião Vianna
Procurador Municipal

De: Renan B. - GP-CG

Para: DRH-FPAG - Diretoria de Processamento de Folha de Pagamento

Data: 17/07/2025 às 09:04:46

Para prosseguimento.

—
Renan Roberto Boos
Chefe de Gabinete

Proc. Administrativo 5- 8.550/2025

De: Paulo C. - 8-PGM-SAAJ

Para: 7-PGM-AAL - Assessoria de Apoio Legislativo

Data: 17/07/2025 às 10:41:24

Encaminho.

—
Paulo Henrique S. Carneiro

Chefe de Serviço de Suporte Técnico

Proc. Administrativo 6- 8.550/2025

De: Antônio W. - DRH-FPAG

Para: SMF - Secretaria da Fazenda

Data: 17/07/2025 às 10:48:17

Bom dia!

Estimativa de custo em anexo.

Att

Rogerio

—
Antônio Rogério Willers

Diretor Processamento de Folha de Pagamento

Anexos:

IMPACTO_AGENTE_COMUN_SAUDE_8550_25.pdf

ESTIMATIVA DE CUSTO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE							AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE						
	Remuneração						Sub-total	Encargos			Sub-total	Total	
Categoria	Salário	anuênios	13º salário	1/3 férias	Vale Alim.	insalub.	remuner.	F A P	F A S	I N S S	FGTS	encargos	Geral
R\$ 3.036,00	R\$ 38.253,60	R\$ 3.825,36	R\$ 1.275,12	R\$ 9.563,40	R\$ 7.650,72	R\$ 51.004,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.433,54	R\$ 12.411,92	R\$ 72.980,12		
0	R\$ 40.166,28	R\$ -	R\$ 4.016,63	R\$ 1.338,88	R\$ 10.041,57	R\$ 8.033,26	R\$ 53.555,04	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.068,52	4.177,29	R\$ 16.245,81	R\$ 79.842,42
Sub-totais													
Total					R\$ 23.744,97		R\$ 124.293,84					R\$ 33.104,75	R\$ 181.143,56

Grau de Insalubridade 20%

QUANTIDADE DE MESES 1º ANO 5

CUSTO NO PRIMEIRO ANO	R\$ 481.457,30
CUSTO NO SEGUNDO ANO	R\$ 1.240.661,97
CUSTO NO TERCEITO ANO	R\$ 1.357.321,21

Para contratação de 17 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE = R\$ 3.079.440,48

Para contratação de 17 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE 5 2025 = R\$ 481.457,30
 MESES ANO

ESTIMATIVA DE CUSTOS três milhões e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos

CENTRO DE CUSTO 547

DATA	17/07/2025
PROCESSO	8550/2025

Proc. Administrativo 7- 8.550/2025

De: Antonio F. - SMF

Para: DRH-FPAG - Diretoria de Processamento de Folha de Pagamento

Data: 17/07/2025 às 10:52:21

Rogério da Silva Machado - SMF-CONT

—
Antonio Miguel Filla
Secretário da Fazenda

Proc. Administrativo 8- 8.550/2025

De: Antonio F. - SMF

Para: SMF-CONT - Diretoria Contabilidade

Data: 17/07/2025 às 10:59:22

Rogério da Silva Machado - SMF-CONT

—

Antonio Miguel Filla

Secretário da Fazenda

Proc. Administrativo 9- 8.550/2025

De: Germano K. - 7-PGM-AAL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/07/2025 às 11:46:38

Gustavo Zanatta - Prefeito

Renan Roberto Boos - GP-CG

Igor André Silvestrin - SG

Ofício n.º 116/2025 que encaminha o PL n.º ____/2025 que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 17 (dezessete) Agentes Comunitários de Saúde.

—
Germano Henrique Kochenborger
Assessoria de Apoio Legislativo

Anexos:

202599_17_07_OF_116_SMS_Agentes_de_Saude.pdf

202599_17_07_OF_116_SMS_Agentes_de_Saude_mensagem.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Gustavo Zanatta	17/07/2025 11:49:44	1Doc GUSTAVO ZANATTA CPF 938.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9F42-B921-54E8-B2CF**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”

PROJETO DE LEI N.º ___, DE 17 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 17 (dezessete) Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 17 (dezessete) Agentes Comunitários de Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família – ESF e Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, nos termos da Lei n.º 5.374, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigos 233, inciso IV, 234 e 235, da Lei Complementar n.º 2.635, de 1990, ou até a nomeação do profissional aprovado mediante processo seletivo para provimento efetivo do emprego público, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes na especificação do cargo, previstos no Anexo I da Lei n.º 5.374, de 27 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Para a contratação fica autorizada a realização de processo seletivo simplificado.

Art. 4º As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
17 de julho de 2025.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-

8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

Proc. Administrativo 8.550/2025 | Anexo: 202599_17_07_OF_116_SMS_Agentes_de_Saude.pdf (1/1)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina"

Ofício n.º 116/2025-GP-AAL

Montenegro, 17 de julho de 2025.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ____/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei em anexo que Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 17 (dezessete) Agentes Comunitários de Saúde.

Considerando que os Agentes Comunitários de Saúde são profissionais que atuam na Atenção Primária a Saúde, no contexto das equipes de saúde da família, sendo regidos pela Lei Nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e suas alterações (Lei nº 12.994, de 2014; Lei nº 13.342, de 2016; Lei nº 13.595, de 2018) e considerando a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde do SUS.

E ainda que o último Processo Seletivo Público foi realizado em 2014, e desde lá as vagas vêm sendo preenchidas por contratos temporários realizados em 2020 e 2022 para que não se perdessem os recursos provenientes do programa de agentes comunitários de saúde, solicitamos que seja aberto Processo Seletivo emergencial para provimento de cargos de Agentes Comunitários de Saúde.

Diante do exposto, e em virtude da necessidade de adequação às diretrizes do ministério da Saúde, que define a forma de financiamento da Atenção Básica para os municípios, solicitamos a contratação por prazo determinado de acordo com a natureza e a complexidade das atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, de Agentes Comunitários de Saúde, considerando o que determina a própria lei federal nº 11.350 de 2006.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/2DF0-3A80-EE9B-7A0B> e informe o código 2DF0-3A80-EE9B-7A0B
Autenticação do documento no site https://cittaclick/8pOY_FY2 utilizando a chave 'BA9A36EB'

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

Proc. Administrativo 10- 8.550/2025



De: Rogério M. - SMF-CONT

Para: SMF - Secretaria da Fazenda - A/C Antonio F.

Data: 17/07/2025 às 11:57:43

EC nº 120/2022, de 05 de maio de 2022, §º 7 e 11, do art. 198, determinou-se que os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União e os recursos financeiros repassados pela União aos Estados e os Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

—

Rogério da Silva Machado

contador

Proc. Administrativo 11- 8.550/2025

De: Antonio F. - SMF

Para: Prefeito - Prefeito

Data: 17/07/2025 às 11:58:59

segue informação técnica da SMF no despacho10.

—
Antonio Miguel Filla
Secretário da Fazenda

Proc. Administrativo 12- 8.550/2025

De: Germano K. - 7-PGM-AAL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/07/2025 às 14:10:20

Gustavo Zanatta - Prefeito

Declaração do ordenador de despesa.

—

Germano Henrique Kochenborger

Assessoria de Apoio Legislativo

Anexos:

Declaracao_Ordenador_Contratacao_Temporaria_AGENTES_DE_SAUDE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Gustavo Zanatta	17/07/2025 14:31:34	1Doc GUSTAVO ZANATTA CPF 938.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0F0C-A498-E63C-715D**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF

Gustavo Zanatta, Prefeito Municipal de Montenegro no exercício das atribuições que me são conferidas por lei, na qualidade de Ordenador de Despesas desta municipalidade, venho por meio desta DECLARAR, para os devidos fins, que não se faz necessária a elaboração de demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro referente ao pagamento de vencimentos e demais vantagens dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), nos termos do que dispõe a **Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022**.

Conforme o disposto nos §§ 7º e 11 do art. 198 da Constituição Federal, introduzidos pela referida emenda, os vencimentos dos referidos profissionais passaram a ser de responsabilidade da União, que realiza o repasse dos recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para tal finalidade. Ainda segundo o § 11 do art. 198, **tais recursos não serão considerados para fins de cálculo do limite de despesa com pessoal**, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, as despesas oriundas desses repasses **não impactam o orçamento municipal**, nem implicam em aumento de despesa própria com pessoal, estando, portanto, dispensadas da apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Por ser expressão da verdade e para os fins legais, firmo a presente declaração.

Montenegro, 17 de julho de 2025.

Gustavo Zanatta – Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2DF0-3A80-EE9B-7A0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 17/07/2025 16:03:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/2DF0-3A80-EE9B-7A0B>